

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Da Sra. JOICE HASSELMANN)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, que sugere a revogação da Lei nº 7.474, de 1986, através de proposição de sua iniciativa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a revogação da Lei nº 7.474, de 1986, que *“Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”*, por intermédio de projeto de lei de sua iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **JOICE HASSELMANN**

CD209863305040

Documento eletrônico nº 209863305040, publicado no Diário Oficial da Câmara dos Deputados em 12/05/2020, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



INDICAÇÃO Nº , DE 2020
(Da Sra. JOICE HASSELMANN)

Sugere ao Poder Executivo a
apresentação de projeto de lei revogando
a Lei nº 7.474, de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 08 de maio de 1986, ao findar do regime militar, foi editada a Lei nº 7.474, de 1986, que *“Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”*, modificada, posteriormente, pelas Leis de nº 8.889, de 1994, e Lei nº 10.609, de 2002, de autoria, respectivamente, do então Presidente Itamar Franco e do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Todos esses diplomas legais foram devidamente regulamentados por decretos emitidos pelo Poder Executivo, tendo por último, o Decreto nº 6.381, de 2008, de autoria do então Presidente Lula, que permanece em vigência.

O artigo 1º dispõe que findo o mandato do Presidente da República, quem o houver exercido, em caráter permanente, terá direito aos serviços de quatro servidores para atividades de segurança e apoio pessoal, a dois veículos oficiais, com os respectivos motoristas e ao assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 5.

Temos no Brasil, desde a sua redemocratização, cinco ex-presidentes que usufruem destas benesses: José Sarney de Araújo Costa, Fernando Affonso Collor de Mello, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Vana Rousseff e Michel Miguel Elias Temer Lulia.

CD209863305040

Documento eletrônico nº 209863305040, publicado em 08/05/2020, no Diário Oficial da Câmara dos Deputados, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Somente no ano de 2019, tais benesses custaram, ao total, R\$ 3.925.623,92 aos cofres públicos, conforme dados disponibilizados via Lei de Acesso à Informação (LAI) pela Presidência da República e divulgados pela agência *Fiquem Sabendo*.

Em que pese a relevância institucional e a importância das atribuições de um ex-Presidente da República, não nos parece razoável nem crível, que em uma democracia de realidade fiscal inquietante se criem ou se tolerem tais privilégios.

A manutenção dos citados benefícios contrariam flagrantemente os princípios constitucionais da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes expressos no artigo 37 da Constituição de Federal, que são: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Em um país que traz entre seus principais objetivos a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, fácil observar, não ser essa a vontade popular.

Portanto, qualquer legislação deve obediência ao interesse público, consistente na vontade coletiva dos partícipes da sociedade, não se admitindo, privilégios descabidos, ineficientes e sem qualquer razoabilidade.

Salienta-se que tramita na Câmara dos Deputados, dentre outros, o Projeto de Lei nº 9.895, de 2018, de autoria, conjunta, dos então deputados Delegado Francischini e Jair Bolsonaro, revogando a Lei 7.474, de 8 de maio de 1986.

Aqui reside o objetivo da presente indicação ao Executivo de modo a sugerir-lhe que envie projeto de lei, com urgência constitucional, dado o relevante interesse público para a revogação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **JOICE HASSELMANN**

CD209863305040

Documento eletrônico nº 209863305040, publicado em 08/05/2020, às 14h55m, no Diário da Câmara dos Deputados, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

